



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº. DE DE DE 2018.

“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 650.010,00 - SMS”.

F.F, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, a abrir um Crédito Especial no valor de **R\$ 650.010,00** (Seiscentos e cinquenta mil e dez reais), com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no programa **“0235 – Média e Alta Complexidade”**, na ação **“3751 – Incremento Temporário do MAC – Emendas Parlamentares”**, com o elemento abaixo relacionado, para aplicação junto a Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	RECURSO
08.02.10.302.0235.3751	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	4501*
08.02.10.302.0235.3751	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	650.000,00	4501*
		TOTAL.....	650.010,00	

(*) Recurso 4501 – Bloco Média e Alta Complexidade – MAC - Federal

Art. 2º – Servirá de cobertura para o Crédito Especial no artigo anterior, o repasse do Fundo Nacional de Saúde através de Emendas Parlamentares de acordo com as Portarias nº 565 de 09 de março de 2018 e nº 1546 de 29 de maio de 2018 e Proposta 36000186874201800 no valor de R\$ 650.000,00, para custear despesas com ações e serviços de saúde; e a redução abaixo relacionada para cobertura de indenizações e restituições:

Redução:

DOTAÇÃO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	VALOR	Cod. Red.	RECURSO
08.01.10.301.0008.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	880-0	0040*

(*) Recurso 0040 - ASPS

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2018.

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: ***“Autoriza a Abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 650.010,00 - SMS”***.

A abertura do presente Crédito Especial se faz necessária, para propiciar ao Poder Executivo a utilização de recursos financeiros, não previstos no orçamento em vigor, adquiridos através de emendas parlamentares, conforme regulamentação das Portaria nº 565/2018 e nº 1546 de 29 de maio de 2018 para aplicação de recursos ao Sistema Único de Saúde.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 03 de julho de 2018.

DANÚBIO BARCELLOS DE GUSMÃO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Cidade Símbolo de Integração do Mercosul

Secretaria Municipal de Planejamento, Meio Ambiente e Habitação

Memorando Nº194/2018

Em 29 de junho de 2018.

Da : Secretaria da Planejamento /Dpto. de Controle Orçamentário - DCO

Para : Secretaria Municipal de Administração

Prezado Secretário:

Solicitamos providências para a elaboração de um **Projeto de Lei**, a ser encaminhado **EM REGIME DE URGÊNCIA** à Câmara Municipal de Vereadores para cumprimento ao que dispõe o Art. 42 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, referente à abertura de um **Crédito Especial** no valor de **R\$ 650.010,00** (seiscentos e cinquenta mil e dez reais), com inclusão no PPA- Plano Plurianual 2018/2021, na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e na LOA – Lei Orçamentária Anual, ambas de 2018, no **Programa “0235 – Média e Alta Complexidade”**, na **Ação: “3751 – Incremento Temporário do MAC- Emendas Parlamentares”**, com o elemento abaixo relacionado para aplicação junto à Secretaria Municipal de Saúde, como segue:

Suplementação:

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Recurso</u>
08.02.10.302.0235.3751	3.33.20.93	Indenizações e Restituições	10,00	4501*
08.02.10.302.0235.3751	3.33.90.39	Outros Serviços de Terceiros - PJ	650.000,00	4501*
TOTAL.....			650.010,00	

(*) Recurso 4501 – Bloco Média e Alta Complexidade- MAC- Federal

Servirá de cobertura para o crédito Especial indicado no artigo anterior, o repasse do Fundo Nacional da Saúde através de Emendas Parlamentares de acordo com as Portarias nº 565 de 09 de março de 2018 e Nº 1546 de 29 de maio de 2018 e Proposta 36000186874201800 no valor de R\$ 650.000,00, para custear despesas com ações e serviços de saúde; e a redução da dotação abaixo relacionada para cobertura de indenizações e Restituições.

<u>DOTAÇÃO</u>	<u>ELEMENTO</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>VALOR</u>	<u>Cód. Red.</u>	<u>Recurso</u>
08.01.10.301.0008.3009	3.44.90.52	Equipamentos e Material Permanente	10,00	880-0	0040*

(*) Recurso 0040 - ASPS

JUSTIFICATIVA

A abertura de Crédito Especial se faz necessária para propiciar ao Poder executivo a utilização de recursos financeiros, não previstos no orçamento em vigor, adquiridos através de Emendas Parlamentares, conforme regulamentação das Portarias Nº 565/2018 e Nº 1546 de 29 de maio de 2018 para aplicação de recursos ao Sistema Único de Saúde.

A ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração.

Atenciosamente

Miguel Ângelo Pereira

Secretário Municipal de Planejamento

Lorei C.C Boop del Gáudio

Contadora Publica Matricula F1879



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

MEMORANDO INTERNO 200-ctb/2018

PARA: Secretaria Municipal do Planejamento

DE: Setor Contabilidade

DATA: 28/06/2018

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONALESPECIAL

Vimos, pelo presente, solicitarmos Crédito Adicional Especial para a inclusão no Orçamento corrente o valor de R\$ **650.010,00**, recebido pelo Município, através do Ministério de Saúde e de acordo com a Proposta nº 36000193256201800, conforme dados abaixo:

Código da Emenda	Valor	CNS
20770001	100.000,00	2247917
20980004	100.000,00	2247917
28610007	200.000,00	2248220
19860021	250.000,00	2248220
	650.000,00	

Este Crédito será coberto com o repasse do Ministério da saúde no valor de R\$ 650.000,00, conforme extrato do Fundo Nacional da Saúde.

-Crédito Adicional Especial:

-Incremento Temporário do MAC- Emendas Parlamentares – (Santa Casa e Secretaria da Saúde)

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0802.10.302.235. xxxx.3339093-xxx-4501	Indenizações e Restituições	10,00
0802.10.302.235. xxxx.3339039-xxx-4501	Outros Serviços de Terceiros - PJ	650.000,00
Total		650.010,00

Redução:

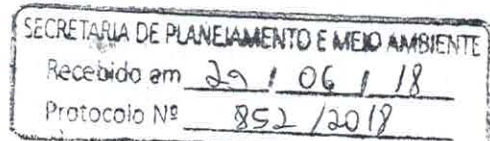
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
080110.301.08.3009.3449052-880-0040	Equipamento e Material Permanente	10,00

JUSTIFICATIVA:

Aplicação dos recursos provenientes dos respectivos orçamentos para as despesas em ações e serviços de saúde, por definição legal, devem ser feitos por meio dos fundos públicos, os quais são instrumentos de gestão orçamentária e financeira, e afetam-se recursos a finalidades específicas, conforme a Portaria nº 1546-GM/MS, este recurso destina-se ao Incremento Temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

O projeto de lei trata da abertura de Crédito Especial no valor de R\$ **650.010,00**, visando propiciar ao Poder Executivo a utilização de recursos financeiros não previstos na Lei Orçamentaria em vigor, conforme instruído na Portaria nº 565 de 09 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde.

Sérgio Luís Aragon
Secretário Mun. da Saúde
Santa Ana do Livramento - RS
Matr.: 812913



ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União


Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
PORTARIA Nº 1.546, DE 29 DE MAIO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e:

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Limite Financeiro da Assistência de Média e Alta Complexidade (MAC), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria são de natureza de despesa de custeio e onerarão o Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

GILBERTO OCCHI
ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DE EMENDAS PARLAMENTARES DESTINADOS AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DO TETO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CNES	VALOR
AP	MACAPÁ	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	36000184732201800	11.886.135,00	20470012 30600007 37220016 37480007	2.086.135,00 2.500.000,00 3.300.000,00 4.000.000,00	10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016 10122201545250016	7150296	11.886.135

	RIO DAS FLORES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS FLORES	36000174431201800	280.000,00	30780007	280.000,00	10122201545250033	6576524	280.000,00
RJ	SAO FIDELIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000185060201800	600.000,00	25100001 38600001 30580009 17750012	100.000,00 100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033 10122201545250033	6583628	600.000,00
RJ	SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173813201800	350.000,00	17750012	350.000,00	10122201545250033	6385028	350.000,00
RJ	SAO JOAO DE MERITI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000181828201800	472.271,00	13450001	472.271,00	10122201545250033	2283972	472.271,00
RJ	SAO SEBASTIAO DO ALTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000173942201800	200.000,00	30780007	200.000,00	10122201545250033	2704633	200.000,00
RO	ARIQUEMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000169808201800	850.000,00	37080007 34300005 26330009	100.000,00 250.000,00 500.000,00	10122201545250011 10122201545250011 10122201545250011	6194753	850.000,00
RS	CAXIAS DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS DO SUL	36000171612201800	1.250.000,00	38180005 38180003 38180004	250.000,00 500.000,00 500.000,00	10122201545254798 10122201545254798 10122201545254798	2223538 2223546 2223562	500.000,00 500.000,00 250.000,00
RS	SANTANA DO LIVRAMENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SANTANA DO LIVRAMENTO	36000186874201800	650.000,00	20770001 20980004 28610007 19860021	100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	2247917 2248220	200.000,00 450.000,00
RS	VENANCIO AIRES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000183240201800	850.000,00	25660006 28580015 28620008 32980003 36850011 33880004	100.000,00 100.000,00 100.000,00 100.000,00 200.000,00 250.000,00	10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043 10122201545250043	6571360	850.000,00
SC	SAO MIGUEL DO OESTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MIGUEL DO OESTE	36000180880201800	900.000,00	28500001 28510002 25690006	150.000,00 250.000,00 500.000,00	10122201545250042 10122201545250042 10122201545250042	6512003	900.000,00
SP	ARTUR NOGUEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ARTUR NOGUEIRA	36000176745201800	250.000,00	37460005 15930012	100.000,00 150.000,00	10122201545250035 10122201545250035	6442404	250.000,00
SP	ATIBAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000182553201800	550.000,00	31600003 17990007	250.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	6325130	550.000,00
SP	BARIRI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARIRI	36000170524201800	300.000,00	23560007	300.000,00	10122201545250035	6684890	300.000,00
SP	BATATAIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000188375201800	300.000,00	37460005 30520001	100.000,00 200.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2082853 6350585	200.000,00 100.000,00
SP	BOTUCATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOTUCATU	36000173093201800	350.000,00	37160003 17990007	50.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035	2046539	350.000,00
SP	CHARQUEADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CHARQUEADA	36000187635201800	290.000,00	37160003 32830003 28150005	50.000,00 100.000,00 140.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	6355129	290.000,00
SP	ENGENHEIRO COELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000179313201800	500.000,00	28130005 28870001 37300010 26150007	100.000,00 100.000,00 150.000,00 150.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	6404758	500.000,00
SP	GUARULHOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARULHOS	36000173948201800	7.250.000,00	18080011 27990005 31600003 28870001 30470001 30370002	100.000,00 100.000,00 250.000,00 300.000,00 500.000,00 6.000.000,00	10122201545253578 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	3843076	7.250.000,00
SP	ITAJU	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE ITAJU	36000178880201800	47.779,00	23560007	47.779,00	10122201545250035	6639771	47.779,00
SP	ITANHAEM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE ITANHAEM	36000174070201800	1.150.000,00	37460005 37120002 36900016	100.000,00 150.000,00 900.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545253618	6383351	1.150.000,00
SP	ITAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPOLIS	36000174551201800	650.000,00	28750002 33600009 23560007 28160003	50.000,00 100.000,00 150.000,00 300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	2079836	650.000,00
SP	JUQUIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000187886201800	500.000,00	37460005 36900017 37170005	100.000,00 200.000,00 200.000,00	10122201545250035 10122201545253661 10122201545250035	9331255	500.000,00
SP	LIMEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000171932201800	1.700.000,00	32080003 30260003 37300010	100.000,00 300.000,00 1.300.000,00	10122201545250035 10122201545250035 10122201545250035	3990915	1.700.000,00
SP	OLIMPIA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE OLIMPIA SP	36000195906201800	100.000,00	28750002	100.000,00	10122201545250035	2082845	100.000,00

Cursos Institucional

Publicações Técnicas

Produtos Virtuais

Serviços Gratuitos

Contato

CADASTRE-SE PARA RECEBER NOSSA NEWSLETTER:

Comemorando 75 anos

Nome

Email

OK

COMPARTILHE NA REDE



Compartilhar

PRODUTOS ONLINE

Preencha os campos abaixo com seu e-mail e senha

Digite seu Email

•••••

OK

☐ Lembrar minha Senha

Esqueci minha senha

MINISTÉRIO DA SAÚDE GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 565, DE 9 DE MARÇO DE 2018

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DOU de 12/03/2018 (nº 48, Seção 1, pág. 48)

Regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

10 DIAS
TESTE GRÁTIS
OS SISTEMAS DA
LEXMAGISTER

Revistas
Magister

Clique Aqui e
Conheça



Considerando a Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, especialmente no que concerne à Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; aos objetivos e diretrizes do componente hospitalar da rede de atenção às urgências; e ao componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU192);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 3 de outubro de 20017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, principalmente na parte que dispõe sobre o financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes; e

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Portaria regulamentará a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde - SUS no exercício de 2018, nos termos do art. 38, § 6º, inciso II, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017.

Art. 2º - As orientações gerais sobre programas disponíveis e diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares no exercício de 2018 constam na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS DE CUSTEIO QUE SE DESTINAM AO INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS TETOS DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 3º - A aplicação das emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade observará os seguintes requisitos, que, se não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira:

I - custeio de unidades próprias de Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para o conjunto de estabelecimentos de saúde cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção total apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017; e

II - custeio de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado, sendo o recurso destinado, pelo conjunto das emendas parlamentares, para cada estabelecimento de saúde cadastrado no SCNES, limitado em até 100% (cem por cento) da produção apresentada na média e alta complexidade da unidade no exercício de 2017.

§ 1º - As emendas parlamentares de que trata o *caput* serão realizadas, necessariamente, nas Modalidades de Aplicação 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um), no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 2º - Para o repasse dos recursos previstos no inciso II do *caput*, serão observados:

I - o disposto na Seção IV do Capítulo II do Título III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece o prazo para o pagamento de incentivos financeiros aos estabelecimentos de saúde que prestam serviços de forma complementar ao SUS; e

II - a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o gestor do SUS, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados.

§ 3º - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção das unidades próprias ou, no caso de entidade privada sem fins lucrativos, da unidade informada na portaria de habilitação, para desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

II - as metas previstas no contrato, convênio ou instrumento congênere de contratualização, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos; e

~~III - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.~~

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais destinados à assistência em saúde.

§ 5º - A execução dos recursos de que trata este artigo deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, e, no caso de transferência para entidade privada sem fins lucrativos, respeitar a meta já pactuada ou a ser pactuada, conforme a necessidade local e nos termos do convênio, contrato ou instrumento congêneres.

§ 6º - A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.fns.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 4º - A aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica observará o valor máximo, por Município, de até 100% (cem por cento) do valor total do somatório dos Pisos de Atenção Básica Fixo e Variável do Município no ano exercício de 2017.

§ 1º - Caso não seja atendido o disposto no *caput*, restará configurado impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade em sua execução orçamentária e financeira.

§ 2º - As emendas parlamentares de que trata o *caput* serão realizadas, necessariamente, na Modalidade de Aplicação 41, na GND 3 e na ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde.

§ 3º - Os recursos de que trata este artigo serão aplicados na manutenção de unidades de atenção básica à saúde, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção básica, devendo ser observados:

I - o disposto no art. 3º, § 2º, inciso I, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017; e

~~II - a vedação da aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais para pagamento de pessoal e encargos sociais.~~

§ 4º - Para fins do disposto no § 3º, consideram-se de manutenção as atividades que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, e que propiciam as condições adequadas de infraestrutura e de recursos materiais

destinados à assistência em saúde.

§ 5º - A Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde - 2018, disponível em www.ms.saude.gov.br, conterá orientações gerais sobre a aplicação dos recursos de que trata este artigo para o gestor estadual, municipal e do Distrito Federal, em rol exemplificativo.

Art. 5º - A Secretaria de Atenção à Saúde - SAS disponibilizará, no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde, os valores máximos que poderão ser adicionados:

I - ao Piso da Atenção Básica de cada Município; e

II - ao Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser considerado:

a) o conjunto da produção das unidades próprias; ou

b) o estabelecimento de saúde, no caso de entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 6º - Os recursos de que trata este Capítulo serão empenhados e pagos em favor do fundo de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 7º - Para a transferência dos recursos de que trata este Capítulo, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município acessará o portal do Fundo Nacional de Saúde e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Básica ou da Média e Alta Complexidade; e

II - caso o gestor do fundo de saúde do Estado, do Distrito Federal ou do Município tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá ser informado o número do CNES:

a) do estabelecimento de saúde, quando os recursos forem destinados a entidade privada sem fins lucrativos; ou

b) da Secretaria de Saúde local, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades próprias do ente federativo.

§ 1º - Nos casos em que o limite estabelecido para o Município, Distrito Federal, Estado ou estabelecimento de saúde já tenha sido atingido para o acréscimo temporário do Piso de Atenção Básica ou para o acréscimo temporário da Média e Alta Complexidade, o gestor do fundo de saúde estadual, do Distrito Federal ou municipal deverá indicar outro objeto ou estabelecimento de saúde.

§ 2º - Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação referida no § 1º, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda, para nova indicação.

§ 3º - Os recursos de que trata este Capítulo serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE DE PACIENTES NO ÂMBITO DO SAMU 192 E DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 8º - O financiamento de veículos para o transporte de pacientes no Programa SAMU 192 e para o transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência deverá ser realizado por meio do acesso do gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal ao Sistema de Gerenciamento e Cadastro de Propostas do Fundo Nacional de Saúde - SISPROFNS, após a indicação parlamentar.

§ 1º - O gestor do fundo de saúde estadual, municipal ou do Distrito Federal informará o quantitativo de veículos necessários por CNES, conforme o volume de recursos alocados pelo parlamentar.

§ 2º - O quantitativo máximo de veículos por município ou CNES será o estabelecido pela área técnica conforme o disposto nos arts. 9º e 10.

§ 3º - O parlamentar, em sua indicação, deverá observar o valor de referência para aquisição do veículo, indicando recursos suficientes.

§ 4º - Será publicada portaria informando CNPJ do fundo beneficiado, município, CNES, tipo e quantitativo de veículos, número da emenda e valor, cuja contratação está autorizada devido ao aporte de recursos oriundos de emendas parlamentares com execução autorizada pelos órgãos competentes.

§ 5º - No caso de transporte adaptado acessível no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, as emendas poderão ser destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, devendo a proposta ser cadastrada pela entidade responsável, em consonância com os critérios dispostos no art. 9º, e a sua execução ocorrerá por meio de instrumento de convênio celebrado com o Ministério da Saúde, nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º - O financiamento de veículo de transporte adaptado para pessoas com deficiência dentro de Rede de Cuidados à Saúde da

Pessoa com Deficiência será realizado conforme os seguintes critérios:

I - o veículo a ser adquirido deverá estar vinculado a um Centro Especializado em Reabilitação - CER, habilitado junto ao Ministério da Saúde;

II - a especificação do veículo de transporte adaptado a ser adquirido deverá seguir a descrição no Sistema de Gerenciamento de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais - SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.br; e

III - a indicação do número de veículos para transporte adaptado por CER deve considerar a tipologia de habilitação, nos seguintes termos:

a) CER II: até um veículo de transporte adaptado;

b) CER III: até dois veículos de transporte adaptado; e

c) CER IV: até três veículos de transporte adaptado.

Art. 10 - O financiamento de ambulâncias para o SAMU 192 será realizado exclusivamente para renovação de frota de veículos cadastrados no SCNES e habilitados, observados os seguintes critérios:

I - poderão ser renovadas as ambulâncias com cinco ou mais anos de uso habilitadas e sem renovação; e

II - não poderão ser renovadas as ambulâncias que:

a) descumpram os requisitos previstos no Capítulo I do Título II do Livro II do Anexo III à Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e nas Seções VI, VII e VIII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 2017;

b) apresentem habilitações pendentes;

c) tenham irregularidade apontada por órgãos de controle ou pela área técnica; ou d) estejam inoperantes por falta de recursos humanos.

§ 1º - A especificação de veículo a ser adquirido deverá seguir a disponível no SIGEM, disponível para consulta em www.fns.saude.gov.

§ 2º - Será utilizado o critério de idade da frota, em anos, conforme o ano de habilitação do veículo para início da contagem.

§ 3º - O veículo renovado deverá ser destinado prioritariamente a suprir a necessidade de reserva técnica, que é 30% da frota habilitada.

Art. 11 - A destinação e manutenção dos veículos adquiridos são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 12 - Os veículos e equipamentos de que trata esse Capítulo serão licitados e distribuídos diretamente pelo Ministério da Saúde, conforme os fluxos e procedimentos atuais de execução das referidas políticas.

§ 1º - Caso o custo de aquisição unitário seja maior do que o valor alocado pelo parlamentar, observado o disposto no § 3º do art. 8º, o Ministério da Saúde aportará os recursos adicionais necessários à contratação, conforme a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares autorizadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - Na situação de insucesso ou de não homologação da licitação destinada à distribuição dos veículos pelo Ministério da Saúde, dentro do cronograma para operacionalização das emendas individuais ao orçamento, os recursos serão transferidos aos entes beneficiados, nos termos do Capítulo I do Título VII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

§ 3º - No caso de descentralização de recursos, os entes poderão aderir à ata de registro de preços vigente do Ministério da Saúde.

Art. 13 - A emenda parlamentar que financiar a aquisição de veículo nos termos deste Capítulo deverá ser realizada na ação orçamentária 8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde, Grupo de Natureza de Despesa 4, e, no caso do SAMU, também na ação 8933 - Estruturação de Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Assistencial.

Art. 14 - As coordenações responsáveis pelos Programas de que trata este Capítulo divulgarão, na página do Fundo Nacional de Saúde, instruções para orientar os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados, informando e atualizando, a qualquer momento, os Municípios e cadastros no SCNES identificados como passíveis de serem beneficiados, bem como os valores de referência por veículo, obtidos no SIGEM.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO DO TRANSPORTE SANITÁRIO ELETIVO DESTINADO AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS PARA

REALIZAR PROCEDIMENTOS DE CARÁTER ELETIVO NO ÂMBITO DO SUS

Art. 15 - Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.563/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para o financiamento do Transporte Sanitário Eletivo destinado ao

deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DE AMBULÂNCIAS DE TRANSPORTE TIPO "A" DESTINADAS À REMOÇÃO SIMPLES E ELETIVA NO

ÂMBITO DO SUS

Art. 16 - Aplicam-se os requisitos, as regras e os procedimentos previstos na Portaria nº 2.214/GM/MS, de 31 de agosto de 2017, às emendas parlamentares que destinarem recursos para financiamento de ambulâncias de transporte tipo "A" destinadas à remoção simples e eletiva no âmbito do SUS.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata o Capítulo II será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 18 - O atendimento das necessidades de financiamento para aquisição de insumos e material médico de uso único ocorrerá por meio do disposto no Capítulo II.

Art. 19 - O disposto no Capítulo II aplica-se, no que couber, aos recursos eventualmente suplementados à ação orçamentária 4525 - Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde em lei específica.

Art. 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Cursos	Institucional	Publicações Técnicas	Produtos Virtuais	Serviços Gratuitos	Contatos
Home - Cursos Lex	Quem somos	Periódicos	Sistemas Online	Cartilha de Prerrogativas	Fale Conosco
In Company	Conselho Editorial	Revistas Especializadas	DVD	Dicionários	Envie sua Doutrina
Agenda de Cursos Jurídicos	Convênios	Livros	E-Books	Doutrinas	Atendimento ao

Corpo Docente	Seja nosso Autor	Indicadores	Cliente
Catálogo de Cursos Jurídicos		Legislação	Representantes Autorizados Lex
Relação de Títulos		Modelos de Contratos	Representantes Autorizados
Oportunidades de Emprego		Modelos de Petições	Magister
		Newsletter	
		Notícias	
		Lex Universitário	

Lex Magister

Rua da Consolação, 222, Sala 209 - Centro - São Paulo-SP.

Telefone Produtos: 11 3019-0070

Telefone Cursos: 11 4862-0400

Al. Coelho Neto, 20 - 3º andar - Porto Alegre - RS

Telefone Produtos: 51 3237-4243

Site: www.lexmagister.com.br

PARCEIROS	 MULTIEDITORAS LIVRARIA ONLINE	 Lexis LIVRO E REGULAMENTAÇÃO	 magister EDITORA	 ADVANEIRAS INTELLIGÊNCIA SEM FRONTIERAS	 CENOFISCO Centro de Capacitação Profissional	 fiscolex
-----------	---	--	---	---	--	---

© Copyright LEX Editora S.A. - Todos os direitos reservados

2018

EM FOLTA NA FORMA
REGIMENTAL
150
PESQUISA

RECEBIDO EM
150
AS 11h 15min